

CERTIFICADO REVOLVO N.º 100/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, Inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, Inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de setembro de 1996, Reválida a Licença de Operação, da empresa PARAGUACU TÊXTIL LTDA, CNPJ 96.368.816/0002-22, para as atividades de Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, localizada na Avenida Pereira da Silva, nº 301, Centro, no município de Paraguacu, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº. 00058/1992/008/2015, e decisão da Unidade Regional Colegiada Copam Sul de Minas, em reunião do dia 03/10/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

Processo de Outorga nº 14932/2015; **Modo de Uso:** Captação em barramento sem regularização de vazão; Vazão: 2,48 l/s, com tempo de captação de 24 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, para fins de consumo industrial; Coordenadas Geográficas: Latitude: -21°33'02" e Longitude: -45°45'04". Processo de Outorga nº 39226/2015; **Modo de Uso:** Captação em barramento sem regularização de vazão; Vazão: 1,38 l/s, com tempo de captação de 24 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, para fins de consumo industrial; Coordenadas Geográficas: Latitude: -21°33'33" e Longitude: -45°45'29".

O PRESENTE CERTIFICADO SÓMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATURAZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 8 (oito) anos, com vencimento em 03/10/2024.

Varginha, 03 de outubro de 2016.



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento PARAGUAÇU TEXTIL LTDA.

Empreendedor: Paraguaçu Têxtil LTDA		
Empreendimento: Paraguaçu Têxtil LTDA		
CNPJ: 96.368.816/0002-22		
Município: Paraguaçu/MG		
Atividade: Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras naturais e Sintéticas, com Acabamento.		
Código DN 74/04: C-08-08-7		
Processo: 00058/1992/008/2015		
Validade: 8 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico referente as práticas para mitigação de odores proposta para o período de paralização da fábrica entre o final de dezembro e início de janeiro (férias coletivas). Os relatórios deverão ser protocolados até o dia 10 do mês de março, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado no mês de março de 2017.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de PARAGUAÇU TEXTIL LTDA.

Empreendedor: Paraguaçu Têxtil LTDA	
Empreendimento: Paraguaçu Têxtil LTDA	
CNPJ: 96.368.816/0002-22	
Município: Paraguaçu/MG	
Atividade: Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras naturais e Sintéticas, com Acabamento.	
Código DN 74/04: C-08-08-7	
Processo: 00058/1992/008/2015	
Validade: 8 anos	Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, sulfato, fósforo total, cobre, níquel, Cobalto e cromo.	<u>Mensal</u>
Entrada e Saída da ETE Sanitária.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais, surfactantes.	<u>Bimestral</u>
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda - <i>Daphnia similis</i> . Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.